

23 NOV 95

INDUSTRIAL CIRNE LTDA, empresa legalmente estabelecida à Av. Chesf, nº 1187 - Armazéns 1 a 8 - Cidade de Campina Grande - Estado da Paraíba, CEP. 58.100, inscrita no CGC/MF sob nº 08.702.623/0001-18, neste ato representada pelo seu representante legal, sr. Paulo Roberto de Medeiros Cirne, conforme constituição e última alteração contratual, arquivadas na Junta Comercial do Estado da Paraíba, (Docs. 1 e 2), por seus procuradores, advogados, infrascriptos, instrumento de mandato incluso, (Doc. 3), vem, respeitosamente a presença de V.Exa., propor e requerer,

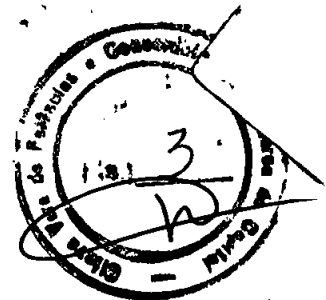
ACÇÃO DE REQUERIMENTO DE FALÊNCIA

contra a empresa, GRUPO R. MIRANDA ROUPAS S/A, estabelecida à Avenida Ministro Edgard Romero, nº 7 e 7A - Madureira - Cidade do Rio de Janeiro, CEP. 21.350.300, inscrita no CGC/MF sob o nº 36.219.673/0004-87, pelos motivos e razões que a seguir expõe:

Em decorrência da operação de compra e venda mercantil realizada entre as partes é a requerente credora da importância de R\$ 18.727,37 (Dezoito mil, setecentos e vinte e reais e trinta e sete centavos), representadas pelos

continua ...

8.3
3
1
Regua



ditos a seguir relacionados:

<u>Nota Fiscal</u>	<u>duplicata</u>	<u>venc.</u>	<u>valor</u>
000021/	21/3	25.12.94	3.307,50
000055/	55/3	28.12.94	3.308,50
000111/	111/3	04.01.95	3.304,75
000123/	123/3	05.01.95	1.200,00
000363/	363/2	06.01.95	850,00
000377/	377/2	07.01.95	563,12
000189/	189/4	04.02.95	2.662,25
000377/	377/3	06.02.95	563,13
000195/	195/4	15.02.95	130,50
000231/	231/4	18.02.95	1.386,00
000281/	281/4	25.02.95	<u>1.451,62</u>
Total --.			<u>18.727,37</u> =====

Vencida a dívida e sem outro motivo manifesto, deixou a requerida de satisfazer o cumprimento de sua obrigação contratual, permitindo, inclusive o protesto dos mencionados títulos de crédito, conforme faz prova dos instrumentos de protestos, em anexo, (Docs. 4 a 14).

Mediante ao exposto requer ao MM Juiz:

a) - Seja citada a requerida no endereço supra e que após o cumprimento das formalidades legais, lhe seja decretada a falência nos termos do artigo 1º do Decreto Lei nº 7661 de 21.06.1945.

b) - Que na hipótese de pagamento em Juízo, seja o crédito acrescido de correção monetária, segundo as regras da Lei nº 6899/81, honorários advocatícios a razão de 20% e custas judiciais.

Dá-se o valor da causa em R\$ 18.727,37 (Dezoito mil, setecentos e vinte sete reais e trinta e sete centavos).

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas em especial o documental, continua --.

MM

continuação .-. fls. " 3 "

pericial sem exceção.



PEDE DEFERIMENTO

RIO DE JANEIRO, 30 de outubro de 1995.

Flavio
FLAVIO LUIS BARBOSA-OAB.83625

Gilberto
GILBERTO DAS CHAGAS CASTRO-OAB.37867

Tatiana Carneiro Barbosa
TATIANA CARNEIRO BARBOSA-OAB.78893E